

PAULO KENNEDY LEITE
Secretaria de Finanças
LAL 20836

ASSINATURA: _____

RECEBIDO EM _____/_____/_____

DECLARO HAVER RECEBIDO O EXTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2019.

DECLARAÇÃO:

Francisco Barbosa de Morais
Presidente da Comissão

Santana dos Garrotes - PB, 21 de março de 2019

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB para publicação no Órgão Oficial do Município.

REF. Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2019

DECLARAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ 01.509.189/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ 01.509.189/0001-25, localizado à Av. Olímpio Gomes, 73, Centro – Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2019/PMSG**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show musical **BANDA MAGNIFICOS** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 00:00 até 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do periodo mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Parágrafo 1º - O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

DOS PRAZOS
CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de seis meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0007/2019.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER: ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da Contratada:

a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teófilo, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente

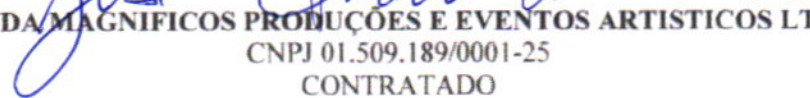


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 21 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
Jose Paulo Filho
CONTRATANTE


BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ 01.509.189/0001-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

1ª Cláudia Rodrigues dos Santos 030.443.371-35
2ª Gyltania Lopes de Araújo Rodrigues 788.743.534.53



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santana.dos.garrotes.pb.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica: **BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ 01.509.189/0001-25, localizado à Av. Olimpio Gomes, 73, Centro - Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2019**, para executar o show musical de **BANDA MAGNIFICOS** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 00:00 até 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no cöber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação.
Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Santana dos Garrotes - (PB), 21 de março de 2019.

Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em _____

Mosa Chaves de Silva
BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ 01.509.189/0001-25
Av. Olimpio Gomes, 73, Centro - Monteiro - PB, CEP: 58.500-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

OBJETO: Contratação de apresentação artística, para show musical (BANDA MAGNIFICOS) em praça pública para os tradicionais festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 00:00 até 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ 01.509.189/0001-25, localizado à Av. Olímpio Gomes, 73, Centro – Monteiro - PB, CEP: 58.500-000.

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 21/03/2019 À 21 21/09/2019

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 21 de março de 2019.

Jose Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO